



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 244/GR/IFAM, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 532/GR/IFAM, de 31/03/2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU Nº 63, de 1º/04/2022, Seção 2, pág. 32, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto nº 10.148, de 02/12/2019, que determina que todos os órgãos e/ou entidades da administração pública federal devem constituir suas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos;

CONSIDERANDO o processo nº 23443.000221/2024-50, de 05/01/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD/IFAM com a finalidade de orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção dos conjuntos documentais arquivísticos no âmbito do Instituto Federal do Amazonas.

Art. 2º Compete à CPAD/IFAM:

I – Promover a divulgação e orientar a aplicação do Código de Classificação de Documentos (CCD) e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD) relativos às atividades-meio aprovados pelo Arquivo Nacional;

II – Promover a divulgação e orientar a aplicação do Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim pelas Instituições de Educação Superior (IFES);

III – Elaborar, excepcionalmente, Plano de Destinação de Documentos (PDD), quando os conjuntos documentais não constarem no CCD e na TTDD relativo às atividades-meio e/ou quando da inexistência de CCD e de TTDD relativo às atividades-fim, conforme orientação do Arquivo Nacional;

IV – Aplicar os procedimentos para eliminação de documentos de arquivo no âmbito do IFAM, conforme legislação e normas em vigor;

V – Analisar, aprovar e encaminhar para o Reitor do Instituto Federal do Amazonas, as Listagens de Eliminação de Documentos produzidas em seu âmbito de atuação;

VI – Analisar e aprovar os Editais de Ciência de Eliminação de Documentos e os Termos de Eliminação de Documentos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

VII – Fornecer as datas de aprovação das contas pelo Tribunal de Contas da União, do conjunto documental, se necessário.

VIII – Orientar a formação de Grupo(s) de Trabalho – GT(s) nos campi do Instituto Federal do Amazonas, responsável(eis) pela análise, avaliação e seleção dos conjuntos de documentos produzidos e acumulados pelo IFAM, em conformidade com os instrumentos técnicos de gestão aprovados pelo Arquivo Nacional;

IX – Promover treinamento na sua área de competência em articulação com a Coordenação Geral de Gestão de Documentos;

X – Articular-se com as demais unidades organizacionais do Instituto Federal do Amazonas;

Art. 3º A CPAD/IFAM será constituída pelos seguintes membros:

I – Arquivista ou servidor responsável pelos serviços arquivísticos, que a presidirá;

II – Servidores representantes das unidades organizacionais do IFAM:

a. Pró-Reitoria de Ensino – PROEN;

b. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PPGI;

c. Pró-Reitoria de Extensão – PROEX;

d. Pró-Reitoria de Administração – PROAD;

e. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP;

III – Representantes dos campi fase I, II, III e IV;

§ 1º Cada membro da CPAD/IFAM terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A Secretaria-Executiva da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será exercida por um dos servidores a que se refere o inciso II do caput.

§ 3º O Presidente da CPAD/IFAM poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados e especialistas na matéria em discussão para participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 4º A CPAD se reunirá em caráter ordinário, no mínimo semestralmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu presidente ou por solicitação de um terço dos membros.

§ 5º O quórum da reunião da CPAD é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples. Além do voto ordinário, o presidente da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

Comissão Permanente de Avaliação de Documentos terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º A participação na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Para auxiliar os trabalhos da CPAD/IFAM, poderão ser instituídos, formalmente Grupo(s) de Trabalho (GT) na(s) unidade(s) organizacional(ais) do Instituto Federal do Amazonas (IFAM);

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º À DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – DPDI, para as providências que se fizerem necessárias.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Reitora substituta